

37. Há indicação técnica de novo(s) encaminhamento(s)?

Seleção única

Sim

Não

38. Se sim na questão anterior, o(s) encaminhamento(s) foi(ram) efetivamente realizado(s)? *Seleção única*

Sim

Parcialmente

Não

Informação não localizada

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a racionalização do ajuizamento e da tramitação das execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras no Poder Judiciário, estabelece parâmetros para extinção de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor sem perspectiva de satisfação, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 06932/2026 e no julgamento do Pedido de Providência nº 0003173-51.2026.2.00.0000, Sessão Virtual de 15 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a extinção, sem resolução de mérito, de execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras quando, cumulativamente:

I - valor do título, na data da distribuição, for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud; e

III - não houver oposição de embargos do devedor ou de exceção de pré-executividade, ou, se opostos, tenham sido integralmente rejeitados.

§ 1º Previamente à extinção, o juízo intimará o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente:

I - comprove a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora;

II - demonstre fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou

III - evidencie que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 2º A extinção de que trata o *caput*:

I - ocorrerá sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;

II - não impede o ajuizamento de nova ação executiva, observado o prazo prescricional; e

III - não enseja a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência nem de outras verbas sucumbenciais, na ausência de embargos à execução ou, no caso de sua interposição, quando integralmente rejeitados, inclusive na hipótese de rejeição da exceção de pré-executividade.

Art. 2º A petição inicial da execução de título extrajudicial ajuizada por instituições financeiras deverá conter, obrigatoriamente, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da parte executada.

§ 1º A ausência das informações previstas no *caput* ensejará o indeferimento da petição inicial.

§ 2º Nos processos em curso, o juízo intimará o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - complementar a qualificação do executado, com a indicação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ; ou

II - demonstrar a impossibilidade de obtenção das informações referidas no inciso I.

§ 3º Não sanado o vício, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Art. 3º As instituições financeiras poderão celebrar parcerias com o CNJ, com vistas à desjudicialização de execuções de títulos extrajudiciais, independentemente do valor da execução, observados os demais requisitos do art. 1º.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no *caput*, o CNJ encaminhará aos respectivos tribunais a relação dos processos abrangidos pelo convênio.

Art. 4º Recomenda-se aos tribunais que, previamente ao recebimento de execuções de títulos extrajudiciais ajuizadas por instituições financeiras cujo valor, na data da distribuição, seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja oportunizada a realização de conciliação pré-processual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 254, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a composição das Comissões do Conselho Nacional de Justiça instituídas pela Instrução Normativa nº 117/2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no processo SEI/CNJ nº 09672/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes Conselheiros para presidir as Comissões instituídas pela Instrução Normativa nº 117/2026, como titular e suplentes, respectivamente:

I - Ilan Presser, Paulo Régis e Daiane Nogueira de Lira, para a Comissão de Estatística e Orçamento do Poder Judiciário;

II - Katia Arruda, Noemia Porto e Rodrigo Badaró, para a Comissão de Eficiência Operacional do Poder Judiciário;

III - Marcello Terto, Paulo Régis, Andrea Esmeraldo, Noemia Porto e Ilan Presser, para a Comissão de Acesso à Justiça e Democratização do Poder Judiciário;

IV - João Paulo Schoucair, Rodrigo Badaró e Andrea Esmeraldo, para a Comissão de Tecnologia da Informação;

V - Andréa Esmeraldo, Ulisses Rabaneda e Noemia Porto para a Comissão de Solução Adequada de Conflitos; e

VI - Sílvio Amorim Junior, João Paulo Schoucair e Jaceguara Dantas, para a Comissão de Justiça Criminal, Segurança Pública e Enfrentamento ao Crime Organizado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Presidência nº 178/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 257, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aprova a estrutura organizacional da Escola Nacional do Judiciário – ENAJU e seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas nos arts. 6º, XIII e XIV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, de 3 de março de 2009, em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 643, de 22 de setembro de 2025, e considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 16934/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Escola Nacional do Judiciário – ENAJU, unidade do Conselho Nacional de Justiça, composta pelos seguintes órgãos e unidades:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria-Geral;
 - a) Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos Tribunais;
- III - Diretoria Executiva;
 - a) Coordenação de Desenvolvimento Educacional, Pesquisa e Inovação;
 - b) Setor de Gestão Acadêmica e de Formação; e
 - c) Setor de Gestão Administrativa e Contratações.

Art. 2º A estrutura de que trata o art. 1º organiza-se em duas dimensões funcionais complementares:

- I - Dimensão Político-Representativo, integrada pelo Conselho Superior, pela Diretoria-Geral e pela Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos Tribunais; e
- II - Dimensão Operacional, integrada pela Diretoria Executiva e pelas unidades a ela subordinadas.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da ENAJU, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplina as atribuições das unidades, as regras de credenciamento de cursos, o regime financeiro e as disposições gerais de funcionamento da ENAJU.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Edson Fachin
Presidente

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA NACIONAL DO JUDICIÁRIO (ENAJU)

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Nacional do Judiciário (ENAJU), unidade do Conselho Nacional de Justiça, instituída pela Resolução CNJ nº 643, de 22 de setembro de 2025, tem atuação em todo o território nacional e sede em Brasília - DF, funcionando como Escola de Governo, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º A ENAJU, como órgão central do Sistema Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências dos servidores do Poder Judiciário, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da inovação e da valorização profissional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à ENAJU:

- I - formular, implementar e revisar, em conjunto com os tribunais e escolas judiciais, a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário;
- II - promover a articulação com as escolas judiciais e centros de formação dos tribunais, incentivando a cooperação técnica e o compartilhamento de conteúdos e boas práticas;
- III - desenvolver e ofertar cursos, oficinas, programas e trilhas de aprendizagem presenciais, a distância e híbridos, com foco na atuação profissional, nas competências institucionais, na gestão do conhecimento, na inovação e na transformação digital do Judiciário;
- IV - fomentar a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico relacionado à administração judiciária e ao trabalho dos servidores da Justiça;
- V - manter plataforma unificada de gestão da educação corporativa para os servidores do Judiciário;
- VI - realizar estudos, diagnósticos e levantamentos sobre necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoal no âmbito do Poder Judiciário;
- VII - incentivar a pesquisa aplicada, o desenvolvimento de projetos inovadores e a avaliação das ações educacionais;
- VIII - colaborar com as demais áreas do CNJ na formulação e execução de políticas públicas judiciárias que envolvam a qualificação dos servidores;
- IX - promover eventos, seminários e encontros técnicos voltados à capacitação e ao intercâmbio de experiências; e
- X - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE CONTEÚDO E QUALIDADE EDUCACIONAL

Art. 4º As ações formativas da ENAJU observarão:

- I - a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;
- II - as competências institucionais do Poder Judiciário;
- III - as diretrizes de acessibilidade, equidade e inovação tecnológica; e
- IV - a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Art. 5º Os conteúdos programáticos dos cursos privilegiarão a aprendizagem por competências, a interdisciplinaridade, a inovação e o desenvolvimento de capacidades técnicas, comportamentais e gerenciais.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CURSOS

Art. 6º O credenciamento de cursos, no âmbito da ENAJU, fica condicionado à observância das diretrizes pedagógicas e dos referenciais de qualidade por ela instituídos.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento serão apresentados por meio de sistema eletrônico próprio, com antecedência mínima de:

- I - sessenta dias para cursos presenciais ou híbridos; e
- II - quarenta e cinco dias para cursos a distância.

Parágrafo único. As justificativas para pedidos de credenciamento extemporâneos serão apreciadas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A fiscalização e a avaliação das ações formativas credenciadas serão realizadas pela ENAJU, em articulação com as escolas judiciais e administrativas dos tribunais.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A estrutura da ENAJU organiza-se em duas dimensões funcionais complementares:

- I - Dimensão Político-Representativa, composta pelos órgãos de deliberação estratégica, direção superior e articulação institucional; e
- II - Dimensão Operacional, composta pelos órgãos de execução técnico-administrativa das políticas da Escola.

Art. 10. Integram a Dimensão Político-Representativa:

- I - o Conselho Superior, e
- II - a Diretoria-Geral, com o apoio da:

a) Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos Tribunais.

Art. 11. Integram a Dimensão Operacional:

I - a Diretoria Executiva, composta por:

- a) Coordenação de Desenvolvimento Educacional, Pesquisa e Inovação;
- b) Setor de Gestão Acadêmica e de Formação; e
- c) Setor de Gestão Administrativa e Contratações.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 12. O Conselho Superior é o órgão colegiado de deliberação estratégica da ENAJU, responsável por formular diretrizes, aprovar o plano anual de capacitação e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 13. Integram o Conselho Superior:

- I - o Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ou representante por ele indicado, que o presidirá;
- II - o Corregedor Nacional de Justiça, ou representante por ele indicado;
- III - o Secretário-Geral do CNJ, ou representante por ele indicado;
- IV - o Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ, ou representante por ele indicado; e
- V - o Diretor-Geral da ENAJU.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar alterações no Regimento Interno da ENAJU;
- II - definir a estrutura organizacional e as atribuições das unidades da ENAJU;
- III - deliberar e aprovar o plano estratégico e o plano anual de capacitação da ENAJU;
- IV - aprovar relatórios de gestão e de desempenho;
- V - decidir sobre matérias pedagógicas e administrativas relevantes;
- VI - deliberar sobre parcerias, acordos e convênios de cooperação técnica; e
- VII - apreciar matérias submetidas pelo Diretor-Geral da ENAJU.

Seção III

Da Diretoria-Geral

Art. 15. Compete à Direção-Geral da ENAJU a gestão estratégica, a representação institucional e a articulação política da Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Superior.

Parágrafo único. A Direção-Geral será exercida por um dos juízes auxiliares da Presidência do CNJ.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da ENAJU;
- II - submeter ao Conselho Superior o plano estratégico, o planejamento anual e as diretrizes didático-pedagógicas;
- III - submeter ao Conselho Superior propostas de alteração do regimento interno, normativos acadêmicos e emendas;
- IV - aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, atos normativos internos de natureza operacional;
- V - propor áreas prioritárias, projetos estruturantes e indicadores de desempenho;
- VI - supervisionar a execução das políticas educacionais nacionais no âmbito da ENAJU e de sua rede;
- VII - instituir comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho e designar seus membros;
- VIII - designar representantes para eventos e fóruns nacionais e internacionais;

IX – delegar atribuições, conforme conveniência e oportunidade; e

X - representar a ENAJU em seminários, congressos, grupos de trabalho, colegiados e atividades similares.

§ 1º Os atos normativos aprovados *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Superior na reunião ordinária subsequente para homologação.

§ 2º Na hipótese de não haver reunião ordinária prevista no prazo de até noventa dias contados da aprovação do ato normativo, o Diretor-Geral convocará reunião extraordinária para fins de análise e deliberação.

Seção IV

Da Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos Tribunais

Art. 17. A Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos Tribunais atuará com a finalidade de articular, integrar e coordenar a cooperação técnica entre as escolas judiciais e as unidades de formação dos tribunais, visando ao aprimoramento contínuo da Política Nacional de Formação de Servidores da Justiça e ao fortalecimento das capacidades institucionais do Judiciário.

§ 1º A Rede será presidida pelo Diretor-Geral da ENAJU.

§ 2º A atuação da Rede observará a autonomia administrativa dos órgãos do Poder Judiciário, conforme previsto no art. 4º da Resolução CNJ nº 643/2025.

Art. 18. Integram a Rede, na qualidade de membros natos, as escolas judiciais e as unidades de formação de servidores de todos os órgãos do Poder Judiciário, abrangidos os ramos Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, bem como as escolas vinculadas aos Tribunais Superiores.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva, subordinada ao Diretor-Geral da ENAJU e dirigida por Diretor Executivo indicado pelo Secretário de Estratégia e Projetos do CNJ, exerce a gestão operacional das atividades da Escola, coordenando e supervisionando as unidades administrativas e acadêmicas.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Diretor-Geral a oferta de programas de formação e trilhas de aprendizagem;

II - sugerir a realização de seminários, encontros e congressos;

III - acompanhar a política nacional de formação de servidores;

IV - monitorar a implementação de políticas judiciais e propor a oferta das ações de formação necessárias;

V - apresentar ao Diretor-Geral o Projeto Pedagógico Institucional da ENAJU;

VI - submeter ao Diretor-Geral o Plano Anual de Capacitação da ENAJU;

VII - assegurar a execução do planejamento anual e dos programas de formação;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas, de pessoal e de execução orçamentária da ENAJU;

IX - acompanhar indicadores, relatórios e prestação de contas;

X - coordenar e supervisionar as áreas técnicas da ENAJU; e

XI - representar a ENAJU sempre que solicitado pelo Diretor-Geral.

Seção VI

Das Unidades Operacionais

Art. 21. As unidades vinculadas à Diretoria Executiva são responsáveis pela execução técnico-operacional das políticas e ações da ENAJU.

Art. 22. Compete à Coordenação de Desenvolvimento Educacional, Pesquisa e Inovação:

I - coordenar o planejamento e a implementação da Política de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário, em articulação com as demais unidades da ENAJU;

II - fomentar estudos, diagnósticos e levantamentos sobre necessidades de capacitação, competências e desempenho institucional;

III - desenvolver e acompanhar projetos de inovação e transformação digital no âmbito educacional;

IV - produzir relatórios, diagnósticos e publicações técnicas;

V - planejar e gerir projetos de inovação e melhoria contínua nas ações formativas;

VI - apoiar a implementação de soluções tecnológicas educacionais;

- VII - disseminar boas práticas e resultados de inovação no âmbito do Poder Judiciário;
- VIII - monitorar indicadores de desempenho e avaliação das ações educacionais;
- IX - promover a cooperação técnica e o compartilhamento de práticas educacionais entre as escolas judiciais e unidades de formação dos tribunais;
- X - apoiar as escolas judiciais na implementação da Política Nacional de Formação;
- XI - organizar eventos, seminários e encontros da Rede de Escolas Judiciais;
- XII - produzir e divulgar boletins, relatórios e materiais institucionais da Rede; e
- XIII - gerir os canais colaborativos e a identidade visual da Rede de Escolas Judiciais.

Art. 23. Compete ao Setor de Gestão Acadêmica e de Formação:

- I - planejar e implementar programas de formação inicial, continuada e especializada;
- II - garantir a qualidade pedagógica e metodológica das ações formativas;
- III - elaborar trilhas de aprendizagem alinhadas às competências institucionais do Poder Judiciário;
- IV - elaborar e executar programas de formação e aperfeiçoamento;
- V - coordenar a oferta de cursos e trilhas presenciais, a distância e híbridas;
- VI - produzir, revisar e atualizar materiais didáticos e multimídia;
- VII - assegurar padrões de acessibilidade e qualidade nos materiais;
- VIII - gerir o ambiente virtual de aprendizagem e os sistemas de gestão educacional;
- IX - implementar inovações tecnológicas e metodologias ativas;
- X - oferecer suporte técnico e capacitação aos usuários das plataformas;
- XI - analisar, credenciar e acompanhar cursos oferecidos no âmbito da ENAJU e da Rede de Escolas Judiciais;
- XII - verificar a adequação pedagógica e documental das propostas formativas; e
- XIII - emitir pareceres técnicos e manter o registro atualizado de cursos credenciados.

Art. 24. Compete ao Setor de Gestão Administrativa e Contratações:

- I - planejar, executar, acompanhar e controlar a gestão orçamentária, financeira e contábil da ENAJU, observando as normas do CNJ;
- II - conduzir processos de contratação de bens, serviços, instrutores, tutores, conteudistas, coordenadores, consultores e soluções educacionais, incluindo elaboração de termos de referência e gestão contratual;
- III - gerir instrumentos de cooperação, acordos, convênios e demais parcerias institucionais, garantindo sua formalização, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;
- IV - apoiar a logística e a execução das ações formativas, eventos e atividades da ENAJU;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro acadêmico dos participantes, bem como emitir certificados, declarações e registros de conclusão;
- VI - organizar, preservar e manter o acervo documental, estatístico e arquivístico relativo à gestão administrativa e à formação;
- VII - elaborar relatórios gerenciais, inclusive os relacionados à execução orçamentária, financeira e às parcerias institucionais; e
- VIII - implementar controles internos e assegurar conformidade com as normas administrativas do CNJ.

Art. 25. As unidades vinculadas à ENAJU desempenharão funções de assessoramento técnico e execução de atividades específicas, conforme definido neste Regimento e em normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 26. Constituem receitas da ENAJU:

- I - dotações orçamentárias do CNJ;
- II - doações, parcerias e cooperações técnicas; e
- III - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei ou convênio.

Art. 27. Constituem despesas da ENAJU:

- I - custos relativos à promoção de cursos e eventos;
- II - remuneração de instrutores, tutores, conteudistas, coordenadores, consultores e prestadores de serviços educacionais, pessoa física ou jurídica;
- III - despesas de deslocamento e apoio logístico a instrutores; e
- IV - aquisição de materiais e soluções educacionais.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 28. A ENAJU manterá Sistema de Avaliação Institucional Contínuo, destinado a mensurar a qualidade e o impacto das ações formativas.

Art. 29. Os resultados da avaliação servirão de base para a revisão dos programas e para o aperfeiçoamento das políticas educacionais do CNJ.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O CNJ prestará apoio técnico, administrativo e orçamentário à ENAJU, mediante estrutura própria e recursos específicos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvidas as unidades competentes e, quando de natureza estratégica, ad referendum do Conselho Superior, sem prejuízo de posterior apreciação pela Presidência do CNJ, na forma do art. 5º da Resolução CNJ nº 643/2025.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0004178-11.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: EDIMAR LIMA DO CARMO. Adv(s): GOGO0045633A - MATHEUS DE OLIVEIRA COSTA, DF75909 - MATHEUS DE OLIVEIRA COSTA. R: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro Ulisses Rabaneda Pedido de Providências nº 0004178-11.2026.2.00.0000 Relator: Conselheiro Ulisses Rabaneda Requerente: Edimar Lima do Carmo Requerido: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências (PP) formulado por Edimar Lima do Carmo em desfavor do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, por meio do qual aponta suposto descumprimento da Resolução CNJ nº 487/2023 e requer a adoção de providências relacionadas à sua situação de saúde física e mental, às condições de sua custódia e à alegada ausência de estrutura adequada para o tratamento de pessoas com transtorno mental no sistema prisional do Estado do Maranhão. Sustenta, em síntese, que é pessoa privada de liberdade, portadora de esquizofrenia, histórico de dependência química, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e hérnia discal lombar com radiculopatia, além de possuir histórico de tentativa de suicídio e episódios de autolesão. Afirma que, em maio de 2026, foi submetido a procedimento médico para tratamento de patologia da coluna vertebral, permanecendo em acompanhamento clínico e fazendo uso de medicações que demandariam monitoramento especializado. Alega que os documentos médicos produzidos pelo Hospital São Rafael registram a realização de procedimento de denervação percutânea da coluna vertebral, bem como orientações para acompanhamento durante o período pós-operatório. Aduz, contudo, que informações encaminhadas pela administração penitenciária ao juízo competente teriam indicado a inexistência de procedimento médico apto a justificar sua permanência hospitalar, circunstância que, segundo afirma, evidenciaria contradição entre os registros hospitalares e as informações utilizadas para subsidiar decisões relativas à sua custódia. Argumenta, ainda, que a unidade prisional em que se encontra recolhido não dispõe de estrutura adequada para o acompanhamento especializado exigido por suas condições clínicas e psiquiátricas, destacando a inexistência de atendimento permanente por profissionais especializados nas áreas de ortopedia, psiquiatria e cardiologia. Sustenta que, apesar da complexidade de seu quadro de saúde, foi reconduzido ao estabelecimento prisional sem que houvesse avaliação adequada da suficiência dos recursos terapêuticos disponíveis ou das alternativas ao encarceramento previstas na Resolução CNJ nº 487/2023. Afirma, também, que o Estado do Maranhão não dispõe de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico apto a atender pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais graves, circunstância que, em seu entendimento, agrava a vulnerabilidade de sua situação e compromete a efetividade das medidas de assistência e tratamento previstas na legislação aplicável. Ao final, requer, entre outras providências, a solicitação de informações ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA acerca dos fatos narrados, especialmente quanto à aplicação da Resolução CNJ nº 487/2023 no caso concreto, bem como a adoção das medidas descritas na petição inicial. É o relatório. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mostra-se prudente e apropriado, antes da análise da matéria suscitada, ouvir o requerido. Intime-se o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados na petição inicial. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, data e hora no sistema. Conselheiro Ulisses Rabaneda Relator

N. 0002588-96.2026.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: EDINEIA DE CAMPOS PATRICIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: 12º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0002588-96.2026.2.00.0000 CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256) POLO ATIVO: EDINEIA DE CAMPOS PATRICIO POLO PASSIVO: 12º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - SC EMENTA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO, JUIZ ESTADUAL, NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL, DELEGAÇÃO. ARTIGO 23 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por EDINEIA DE CAMPOS PATRICIO em face do 12º